



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ATA DA 162ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015**

1 Aos dezanove dias do mês de maio de 2015, às 09h30, no Núcleo de Desenvolvimento de
2 Recursos Humanos, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro, Município da
3 Serra, Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio
4 Ambiente da Serra – COMDEMAS para a 162ª Reunião Plenária conforme prévia
5 convocação com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação
6 do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da ata da 161ª Reunião Plenária; 3.
7 Informes Gerais; 4. Ações da SEMMA na Lagoa de Jacuném; 5. Distribuição de processos
8 para relato na 163ª Reunião Plenária; e 6. Relatoria de processos distribuídos e
9 Deliberação; e 7. Encerramento. A reunião foi presidida pela Sra. Secretária Adjunta de
10 Meio Ambiente, Graciele Petarli Venturoti, e secretariada por mim, Danielle Fátima de
11 Aquino, estando presentes em votação os Srs. Conselheiros: Danielle Fátima de Aquino –
12 Conselheira Suplente/SEMMA; Célia Regina Nascimento Recco – Conselheira
13 Titular/SESA; Denise Silva Tomasi da Rocha – Conselheira Titular/SEDU; Rodrigo Vargas
14 Campos – Conselheiro Suplente/PROGER; Carlos Alberto de Freitas Ribeiro – Conselheiro
15 Suplente/FTIES; Helon Martins de Carvalho – Conselheiro Titular/FAMS; Julio Cesar
16 Tavares Portela – Conselheiro Titular/CDL; Rubem Antônio Piumbini – Conselheiro
17 Suplente – ASES; Felipe Corrêa Leão – Conselheiro Suplente/ONG; e Vergínia Januário
18 dos Reis Rocha – Conselheira Suplente/SESE. Havendo *quórum*, deu-se início à reunião.
19 A Presidente da Plenária deu início aos trabalhos, na sequência dos pontos de pauta, com
20 os seguintes encaminhamentos:

21 **Item 1.** A Sessão foi aberta às 09h40, quando foi registrado quórum para deliberação.

22 **Item 2.** Houve contribuições do Conselheiro Helon, em sua fala durante o relato do
23 Processo nº. 2026/2013, que foram devidamente consideradas, tendo sido aprovada a
24 ata da 161ª Reunião Plenária.

25 **Item 3.** Informes Gerais: i) Foi informado aos Srs. Conselheiros o interesse da SEMMA
26 em requerer do Estado a anexação do Jardim Botânico e do Horto Municipal à APA do
27 Mestre Álvaro, motivo pelo qual será realizada uma Audiência Pública, prevista para o dia
28 17/06/2015, que buscará colher a manifestação dos interessados, sendo reforçado o
29 interesse da SEMMA na participação dos Srs. Conselheiros; ii) Em virtude de
30 questionamento do COMDEMAS, a Presidente da Plenária informou que o requerimento

31 de renovação de licença ambiental feito pela Radio Mobile, para uma torre de telefonia
32 no interior da APA Mestre Álvaro, está novamente em vias de indeferimento; iii) Foi
33 informado aos Srs. Conselheiros que a SEMMA se reuniu com representantes da ECO-
34 101, que esclareceram que o licenciamento ambiental das obras relativas ao trecho em
35 concessão da BR 101 está ocorrendo junto ao Ibama, e que foi indicada pela SEMMA a
36 obrigatoriedade de regularizar a situação junto ao Município mediante requerimento, à
37 SEMMA, de Anuência Ambiental, o que será objeto de notificação caso a concessionária
38 não se regularize. O Conselheiro Helon pediu a palavra e questionou à Presidente da
39 Plenária de quem seria a competência para definir quais processos serão ou não
40 distribuídos no COMDEMAS e quais são inseridos ou não nas pautas de trabalho, ao que
41 a Presidente informou ser atribuição da Secretaria Executiva do Conselho, que faz o
42 registro de todos os processos que chegam ao COMDEMAS e os separa para sorteio,
43 definindo uma listagem parcial dos que serão distribuídos quando há um grande número
44 de processos. Foi esclarecido também que todos os processos que foram distribuídos
45 ficam automaticamente pautados para relato na reunião seguinte, ressalvadas situações
46 que impeçam tal relato.

47 **Item 4.** Foram informadas aos Srs. Conselheiros as ações de limpeza que a SEMMA vem
48 promovendo na Lagoa Jacuném, já tendo sido retirada vegetação do interior da Lagoa,
49 nas proximidades da sede da APA, e em sua foz, tendo-se o registro de moradores locais
50 de que a Lagoa voltou a receber peixes que já não conseguiam subir, demonstrando que
51 as ações estão sendo positivas. Foi informado, também, que a SEMMA está
52 estabelecendo parcerias com a iniciativa privada para ampliar as ações de limpeza, como
53 é o caso do córrego Guaxindiba.

54 **Item 5.** A distribuição de processos foi feita por sorteio durante os relatos.

55 **Item 6.** Iniciou-se o relato de processos. **Processo n.º:** 7880/2014 e apensos – Moisés
56 Barbosa de Souza Filho. **Relator:** Victor José Macedo Queiroz de Lima. **Vistas:** Julio
57 Cesar Tavares Portela. **Ementa:** Alterar aspecto de local especialmente protegido por Lei
58 em razão do seu valor paisagístico e ecológico e descumprir a condicionante nº 1 da LMO
59 nº 107/2009. Auto de Infração Nº 8268707/2014 - Multa de R\$ 35.000,00. Autuado
60 alega em defesa que não tem responsabilidade pela infração, pois mesmo tendo a licença
61 jamais interviu na área, já que o imóvel estava alienado a terceiro a cerca de 04 anos e
62 que, pelo motivo pediu o cancelamento da Licença. Decisão JAR Nº 154/2014 mantendo
63 a multa. Recurso alega que autuado possuía licença para intervir na área e que na
64 propriedade há reserva legal não intervinda, bem como afirma não ter descumprido
65 condicionante. Requer anulação do auto e suspensão do processo administrativo até
66 conclusão do pedido de renovação da LMO. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro
67 Julio informou que, ao verificar os autos entendeu pela necessidade de novas diligências,
68 especialmente para esclarecer a existência ou não de licença de obras emitida à época

ATA DA 162ª REUNIÃO PLENÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 19/05/2015

69 em que a atividade foi executada e sanar algumas dúvidas, ao que a Presidente da
70 Plenária esclareceu que a maioria das informações já estava contida na Nota Técnica por
71 ela produzida, e que estava acostada aos autos. Assim, por força regimental, e mediante
72 entendimento dos Srs. Conselheiros presentes de que já haviam sido fornecidos dados
73 suficientes para deliberação, foi decidido proceder com a votação do relatório inicial, ao
74 que o Conselheiro Julio votou pela redução da multa para o valor mínimo de R\$
75 25.000,00, por entender ser o valor original excessivo e que houve apenas o
76 descumprimento de uma condicionante, ressaltando que não dava para identificar a
77 localização certa do canal indicado na licença, propondo que o autuado apresente um
78 projeto que comprove que a obra executada não causa problemas. Em regime de
79 votação: Pela manutenção da multa, SINDUSCON (Relato original), SEMMA, PROGER,
80 FAMS, SEDU, SESE, FTIES, ASES, Instituto Goiamum, SESA; Pela redução da multa, CDL.
81 **Processo n.º:** 7874/2014 e apensos – Moisés Barbosa de Souza Filho. **Relator:** Victor
82 José Macedo Queiroz de Lima. **Ementa:** Alterar aspecto de local especialmente protegido
83 por Lei em razão do seu valor paisagístico e ecológico e descumprir a condicionante nº 1
84 da LMO nº 107/2009. Auto de Infração Nº8268708/2014 - embargo/ interdição. Autuado
85 alega em defesa que não tem responsabilidade pela infração, pois mesmo tendo a licença
86 jamais interviu na área, já que o imóvel estava alienado a terceiro a cerca de 04 anos e
87 que, pelo motivo pediu o cancelamento da Licença. Decisão JAR Nº 155/2014 mantendo
88 o embargo. Recurso alega que autuado possuía licença para intervir na área e que na
89 propriedade há reserva legal não intervinda, bem como afirma não ter descumprido
90 condicionante. Requer anulação do auto. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Julio
91 reiterou os termos do relato feito no processo nº. 7880/2014, mas seguiu o voto do
92 relatório inicial, do Conselheiro Victor, pela manutenção do embargo. Em regime de
93 votação: à unanimidade com o Relator. **Processo n.º:** 36680/2014 e apensos – Cláudia
94 Márcia Ruas Silva. **Relator:** Iberê Sassi. **Ementa:** Alterar aspecto de local especialmente
95 protegido por Lei em razão do seu valor paisagístico e ecológico e descumprir a
96 condicionante nº 1 da LMO nº 107/2009. Auto de Infração Nº 8268767/2014 - Multa de
97 R\$ 35.000,00. Autuado alega em defesa que a área do aterro possui reserva ambiental
98 de vegetação nativa sem qualquer intervenção, que o licenciado apresentou à época o
99 cumprimento de todas as condicionantes, e a multa incide sobre o mesmo fato contido
100 no Auto de Infração nº. 8268707/2014, que houve pedido de mudança de titularidade
101 nos autos, não sendo ela parte legítima, e que apesar de ter a posse da área nunca
102 realizou a atividade, concedendo a terceiro para executar aterro e terraplenagem.
103 Decisão JAR Nº 209/2014 mantendo a multa. Recurso alega que a área se classifica
104 como ZUD e que jamais existiu vegetação ciliar na região, não justificando autuação.
105 Requer anulação do auto, suspensão do processo administrativo até conclusão do pedido
106 de renovação da LMO, e/ou que a multa seja excluída ou reduzida ao mínimo possível.

107 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Julio esclareceu que a Sra. Claudia foi
108 autuada, porém não seria responsável pelos atos que lhe foram imputados, pois somente
109 peticionou no processo em nome do Sr. Moisés, detendo Procuração. Tal situação foi
110 reforçada pela Presidente da Plenária, que esclareceu ter havido equívoco na distribuição
111 de processos, que deveriam ter sido encaminhados conjuntamente com os processos em
112 nome de Moisés Barbosa de Souza Filho. O Conselheiro Julio votou, portanto, pelo
113 cancelamento da multa, e o Conselheiro Felipe, suplente do Conselheiro Iberê, que
114 relatou o processo inicialmente mantendo a multa por desconhecer as informações dadas
115 nesta Plenária, acompanhou o novo voto. Em regime de votação: à unanimidade, pelo
116 cancelamento da multa. **Processo n.º:** 36681/2014 e apensos – Cláudia Márcia Ruas
117 Silva. **Relator:** Iberê Sassi. **Ementa:** Alterar aspecto de local especialmente protegido
118 por Lei em razão do seu valor paisagístico e ecológico e descumprir a condicionante nº 1
119 da LMO nº 107/2009. Auto de Infração Nº 8268768/2014 - Embargo/Interdição. Autuado
120 alega em defesa que a área do aterro possui reserva ambiental de vegetação nativa sem
121 qualquer intervenção, que o licenciado apresentou à época o cumprimento de todas as
122 condicionantes, que houve pedido de mudança de titularidade nos autos, não sendo ela
123 parte legítima, e que apesar de ter a posse da área nunca realizou a atividade,
124 concedendo a terceiro para executar aterro e terraplenagem. Decisão JAR Nº 208/2014
125 mantendo o embargo. Recurso alega que a área se classifica como ZUD e que jamais
126 existiu vegetação ciliar na região, não justificando autuação. Requer anulação do auto e
127 suspensão do processo administrativo até conclusão do pedido de renovação da LMO.

128 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Julio esclareceu que a Sra. Claudia foi
129 autuada, porém não seria responsável pelos atos que lhe foram imputados, pois somente
130 peticionou no processo em nome do Sr. Moisés, detendo Procuração. Tal situação foi
131 reforçada pela Presidente da Plenária, que esclareceu ter havido equívoco na distribuição
132 de processos, que deveriam ter sido encaminhados conjuntamente com os processos em
133 nome de Moisés Barbosa de Souza Filho. O Conselheiro Julio votou, portanto, pelo
134 cancelamento do embargo, e o Conselheiro Felipe, suplente do Conselheiro Iberê, que
135 relatou o processo inicialmente mantendo o embargo por desconhecer as informações
136 dadas nesta Plenária, acompanhou o novo voto. Em regime de votação: à unanimidade,
137 pelo cancelamento do embargo. **Processo n.º:** 57327/2014 e apensos – PCP Engenharia
138 e Montagens Ind. Ltda. ME. **Relator:** Vergínia Januário dos Reis Rocha. **Ementa:**
139 Proceder à queima de resíduos provenientes de suas atividades (madeira, papel, estopa
140 impregnadas de óleo, e lixos em geral), causando transtorno a população. Auto de
141 Infração N.º 8269003/2014 - Multa de R\$ 5.001,00. Autuado solicita o cancelamento ou
142 redução de seu valor, afirmando que o funcionário queimava madeira e mato sem
143 nenhuma contaminação oleosa quando os fiscais chegaram, e que o fogo foi apagado
144 imediatamente sem trazer maiores danos. Decisão JAR nº 401/2014 mantendo a multa.

ATA DA 162ª REUNIÃO PLENÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 19/05/2015

145 Recurso reitera os termos da defesa e requer cancelamento ou redução da multa.
146 **Discussão e deliberação:** A Conselheira fez a leitura de seu relato, votando pela
147 manutenção da multa. Em regime de votação: à unanimidade com a relatora. **Processo**
148 **n.º:** 54839/2014 e apensos – Comercial São Torquato SA. **Relator:** Vergínia Januário
149 dos Reis Rocha. **Ementa:** Dispor resíduos sólidos (cupons de sorteio "copa premiada São
150 José"), além de realizar queima ao ar livre dos referidos resíduos. O fato ocorreu próximo
151 a Av. Paulo Miguel, estrada de acesso a Lagoa Jacuném, Civit I, Serra/ES. Auto de
152 Infração n.º. 8268979/2014, multa de R\$ 15.002,00. Impugnação solicita anulação do
153 Auto de Infração ou redução da multa por entender que a legislação aplicada trata-se de
154 Decreto, e não lei, como prevê a Constituição; alega também que a empresa deveria ser
155 advertida antes do recebimento da multa e que o ato de dispor está abrangido pelo de
156 queima, o que implicaria cancelamento deste. Decisão JAR 253/2014 mantendo a multa.
157 Recurso reitera os termos da defesa e requer nulidade do Auto, ou substituição da pena
158 por advertência, ou redução da multa para R\$ 5.001,00. **Discussão e deliberação:** A
159 Conselheira fez a leitura de seu relato, votando pela manutenção da multa. Em regime de
160 votação: à unanimidade com a relatora. **Processo n.º:** 52655/2014 e apensos –
161 Avelanozo do Brasil Transportes de Carga Ltda. **Relator:** Rubem Antônio Piumbini.
162 **Ementa:** Dar início à operação de atividades sem licenciamento junto a SEMMA. Auto de
163 Infração 8268960/2014 - Multa R\$ 2.001,00. Impugnação alega que autuado protocolou
164 nova consulta ao PDM e apresentou guia de recolhimento das taxas de licenciamento
165 ambiental, porém não foi localizado processo de licenciamento formalizado. Decisão JAR
166 256/2014, mantendo a multa e determinando o embargo das atividades até que se
167 obtenha a licença ambiental. Recurso reitera os termos da defesa e apresenta cópia da
168 consulta ao PDM DPU n.º. 1909/2014, mas também não comprova o requerimento de
169 licença ambiental. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato,
170 votando pela manutenção da multa e do embargo das atividades até obtenção da licença
171 ambiental. Em regime de votação: à unanimidade com o relator. **Processo n.º:**
172 59297/2014 e apensos – Z Maifredo ME. **Relator:** Rubem Antônio Piumbini. **Ementa:**
173 Operar sem o licenciamento ambiental, mesmo após ter sido notificado e oficiado pela
174 SEMMA, por meio da notificação n.º. 4537/2013 e ofício SEMMA/DFA n.º. 014/2014. Auto
175 de Infração n.º 8269016/2014 - multa de R\$ 2.001,00. Impugnação alega que autuado
176 apresentou PCA e que possui alvará de licença do Corpo de Bombeiros, solicitando
177 cancelamento da multa. Decisão Jar 398/ 2014, mantendo a multa e determinando o
178 embargo da atividade (emitido em 14/10/2014, Auto de Infração n.º. 000719/2014).
179 Recurso reitera os termos da defesa, questionando a decisão JAR e solicita o
180 cancelamento do embargo e a concessão de prazo de 12 meses para obtenção da licença
181 ambiental. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, votando
182 pela manutenção da multa e do embargo das atividades até obtenção da licença

ATA DA 162ª REUNIÃO PLENÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 19/05/2015

183 ambiental. Em regime de votação: à unanimidade com o relator. **Processo n.º:**
184 39934/2014 e apensos – Construtora Roma. **Relator:** Rubem Antônio Piumbini.
185 **Ementa:** Realizar atividade de aterro e terraplenagem sem autorização ambiental,
186 modificar aspecto de local especialmente protegido por lei e realizar parcelamento de
187 solo em área alagadiça ou alagável. Auto de Infração nº. 8268845/2014, multa de R\$
188 62.003,00. Impugnação solicita anulação do Auto de Infração alegando que não realizou
189 as ações descritas pelo DFA, mas somente emprestou, a pedido do líder comunitário de
190 José de Anchieta II, uma pá carregadeira para espalhar material argiloso em uma rua do
191 bairro, e que o material estava estocado em outro local, não sendo oriundo da
192 Construtora. Decisão JAR 210/2014 mantendo a multa. Recurso reitera os termos da
193 defesa e solicita anulação da multa. A defesa não acompanha cópia de RG de quem a
194 assina. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, expondo
195 sua discordância, ponto a ponto, com os termos da autuação, e votando pelo
196 cancelamento da multa. Por haver dúvidas quanto à real localização da área intervida, foi
197 feito pedido de vistas do processo pela Conselheira da SEMMA. **Processo n.º:**
198 73478/2014 e apensos – Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda. **Relator:** Helon
199 Martins de Carvalho. **Ementa:** Emitir efluentes líquidos e sólidos, papel, isopor, borra de
200 plástico e águas residuárias, através de manilha, em recurso hídrico de uma Área de
201 Preservação Permanente (fundos da empresa). Auto de Infração 8269108/2014 -
202 Embargo. Autuado solicita o cancelamento do embargo, alegando que durante seu
203 processo de produção todos os resíduos gerados são reempregados no próprio processo
204 ou destinados a locais adequados; e que o sistema de produção circula dentro do sistema
205 fechado, sendo continuamente reutilizada, sem descarte. Decisão JAR nº 547/2014,
206 mantendo a penalidade. Recurso reitera os termos da defesa, e requer a concessão de
207 prazo de um ano para adequação de sua atividade. Não consta Procuração nem
208 identificação legível de quem assina o recurso. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro
209 Relator solicitou baixa do processo para diligência. **Processo n.º:** 73475/2014 e apensos
210 – Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda. **Relator:** Helon Martins de Carvalho.
211 **Ementa:** Emitir efluentes líquidos e sólidos, papel, isopor, borra de plástico e águas
212 residuárias, através de manilha, em recurso hídrico de uma Área de Preservação
213 Permanente (fundos da empresa). Auto de Infração 8269109/2014 - multa de R\$
214 20.002,00. Autuado solicita o cancelamento da multa, alegando que durante seu
215 processo de produção todos os resíduos gerados são reempregados no próprio processo
216 ou destinados a locais adequados; e que o sistema de produção circula dentro do sistema
217 fechado, sendo continuamente reutilizada, sem descarte. Decisão JAR nº 546/2014,
218 mantendo a multa. Recurso reitera os termos da defesa, e requer cancelamento da
219 multa, sua redução ou conversão. Não consta Procuração nem identificação legível de

ATA DA 162ª REUNIÃO PLENÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 19/05/2015

220 quem assina o recurso. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator solicitou baixa
221 do processo para diligência.
222 Não havendo mais tempo hábil para seguir com o relato de processos, aqueles não
223 relatados ficam automaticamente transferidos para a próxima reunião, tendo a
224 Presidente, às 11h45, encerrado a reunião agradecendo a presença de todos, reunião da
225 qual eu, Secretária desta Plenária, Danielle Fátima de Aquino, lavrei a presente ata, que
226 segue assinada por mim e pela Presidente da reunião, acompanhada das listas de
227 presença em anexo.

Assinaturas:

Graciele Petarli Venturoti

Presidente da Reunião - Secretária Adjunta de Meio Ambiente

Danielle Fátima de Aquino

Secretária da Plenária